

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.05.02/2020

VAP CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19, com sede na Rua Costa Barros, 915, sala 111, Centro, Fortaleza,/CE, CEP 60.160-280, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente e com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face do ato da comissão de licitação, divulgado em 02 de Julho do ano corrente, por meio de Diário Oficial da União que **INABILITOU** a empresa VAP Construções na licitação representada pelo edital mencionado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor na forma do memorial anexo.

Não obstante, requer que Vossa Senhoria se digne a apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela Lei vigente (art. 109, §4º da Lei 8.666/1993), acatando o pedido formulado pela Recorrente.


Igualmente, na remota hipótese de Vossa Senhoria manter a decisão ora recorrida, requer que se digne a remeter as razões do Recurso para a Autoridade Hierárquica Superior, com efeito suspensivo do presente certame, a fim de que, no prazo da Lei, profira decisão devidamente fundamentada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 06 de Julho de 2020.

**PROTOCOLO
SETOR DE LICITAÇÃO**

08 JUL. 2020



Valdisio Pinheiro
CPF: 267.401.683-34
Sócio-Administrador

DOUTA AUTORIDADE SUPERIOR,

DOUTA COMISSÃO DE JULGAMENTO,

RAZÕES DO RECURSO.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.05.02/2020

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

1.1 Inicialmente vale demonstrar que o presente recurso é interposto em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/1993, em seu artigo 109, inciso I, alínea “a”, haja vista que o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado em Diário Oficial da União no dia 02/07/2020, restando prazo final para a interposição de recursos até a data de 08/07/2020.

2. DA EXPOSIÇÃO INICIAL:

2.1. A Recorrente participa do processo licitatório mencionado em epígrafe, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA 1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A BARRAGEM DE SANTANA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, tendo apresentado sua documentação para habilitação e proposta comercial na forma da lei e dentro das regras contidas no edital ao qual o processo está diretamente vinculado.

2.2. Na data prevista no instrumento convocatório as licitantes apresentaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais na oportunidade. Os documentos foram devidamente rubricados pelos licitantes presentes e foi suspensa a sessão para análise da documentação e posterior divulgação do julgamento.

2.3. Após a o julgamento da documentação de habilitação das empresas, a comissão inabilitou a Recorrente e justificou da seguinte forma: “(...) a empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA por não apresentar termos de abertura e encerramento conforme item 4.2.4.1 e por não atender ao subitem 4.2.3.2 “b.1” e ao subitem 4.2.3.3 “c.2” do edital;(...)”.

4.2.4.1 – Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Final correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado/homologado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede do licitante (ou no cartório de títulos e documentos, conforme a natureza jurídica da empresa) e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores.

4.2.3.2 – Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL a ser feita por intermédio de ATESTADOS OU CERTIDÕES

forneida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico- Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de maior valor significativo sejam:

(...)

b) DRENAGEM

b.1) QUE TENHA EXECUTADO GUIA (MEIO-FIO) OU SARJETA DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHOS RETOS OU CURVOS COM UTILIZAÇÃO DE EXTRUSORA DE NO MÍNIMO 4.800,00 M DE EXTENSÃO;

(...)

4.2.3.3 – Comprovação da proponente possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) nível superior - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de maior valor significativo sejam:

c.2) GUIA (MEIO-FIO) OU SARJETA DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHOS RETOS OU CURVOS COM UTILIZAÇÃO DE EXTRUSORA.

Para comprovação de execução de obra ou serviços similares, limitadas às parcelas discriminadas nos itens 4.2.3.2 E 4.2.3.3 acima, poderão ser apresentados um ou mais atestados, desde que comprove(m) trabalho de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

2.4. Em contraponto à desclassificação pelo item 4.2.4.1, a empresa recorrente apresentou toda a documentação necessária em relação à qualificação econômica-financeira, INCLUSIVE a instrução normativa **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950 DE 12 DE MAIO DE 2020** na página 103 da documentação da recorrente e da 1691 da comissão de licitação. Essa instrução normativa determina que "O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de Julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica" (Figura 1).

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.950, DE 12 DE MAIO DE 2020
(DOU de 13.05.2020)



Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019,

o **SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3° do art. 11 da Lei n° 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2° do Decreto n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

A. O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Figura 1 – Instrução Normativa apresentada em Documentação da Habilitação.

2.5. Logo a empresa, ao apresentar o balanço atualizado do último exercício social solicitado pela comissão de licitação, ou seja, balanço 2019, não teria obrigação de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço, visto que a própria instrução normativa explicita a prorrogação do processo para transmissão do ECD. Portanto, os ótimos índices financeiros e documentação reconhecida pela Junta Comercial já atendem ao demandando pela Comissão. A empresa está dentro da lei.

2.6. Em relação aos itens 4.2.3.2 item b.1 e 4.2.3.3 item c.2, a empresa recorrente comprovou na fase de habilitação a execução de obra similar ou mais complexa que a que está em objeto da licitação, como a Execução dos serviços e obras de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA NO EMPREENDIMENTO REASSENTAMENTO BAIRRO SEBASTIÃO MARLENO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, IMPLANTAÇÃO DO TRECHO: CONTORNO DE JAGUARETAMA (ENTORNO DO AÇUDE A URBANIZAÇÃO/PAISAGISMO), EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO LINDEIRO AO RIO MARANGUAPINHO – LOTE 01 – TRECHO 1 (ME), SEGMENTO ENTRE A AV. MISTER HULL À AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – MARGEM ESQUERDA 4.679,40 M, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ E TANTOS OUTROS (Figuras 2 a 5).

2.7. Nesse acervo citado, é possível frisar diversos itens que são semelhantes ou de maior complexidade quando comparados aos da obra licitada, o qual é explicitado no próprio edital que a comissão os aceitaria.

2.8. A fim de facilitar, o entendimento, a recorrente anexou ao recurso o acervo que atende ao item MEIO FIO OU SARJETA DE CONCRETO presente na documentação de habilitação, Figuras 2 a 5.

Nº 1353/2007

CONTRATO Nº 1353/2007 - RECURSOS - CANCELADO DO FUNDO ESTADUAL DE COMARTE A PONTEZA-FRANCO
 PARA SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, COMPREENDENDO OBRAS DE MANUTENÇÃO, REMOÇÃO DE MATERIAS ORGANICAS,
 TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SACO, HABITAÇÕES, RUA E PASSÉIS DAS VIAS DO
 BARRIO SEBASTIAO MARLENO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE JAGUARUAMA/CE
 CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA

PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	QTD	SERVIÇOS	UN	QUANT
01		SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO		
1.0		SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO		
1.0.3	00043	CONSTRUÇÃO DO CANTIER DE OBRA	m²	85,00
1.0.4	00388	ALCANTARILHO	m³	330,00
1.0.5	00373	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	m²	1,00
1.0.10	02851	OBRA SUNDUOLHO PARA BARRACÃO	m²	1,00
1.0.11	02851	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	m³	1,00
1.0.12	02849	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ELETRO	m³	1,00
1.0.13	02850	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FORÇA, TELEFONE E LOGIA	m³	1,00
1.0.14	03378	OB. E DESM. DE EQUIP. EM CAVALOS	m³	3.800,00
1.0.17	01937	LACAS PADRÃO DE OBRA	m²	88,00
1.0.18	02854	REFEITÓRIO	m²	80,00
2.0		MOVIMENTO DE TERRA		
2.0.1	03186	CAVACÃO DE TERRA, TRANSPORTE E DESCARTE DE	m³	37.916,00
2.0.30	03184	CAVACÃO DE TERRA, TRANSPORTE E DESCARTE DE	m³	19.788,24
2.0		TERRA, MATERIAS E COMPACTAÇÃO		
2.0.11	03146	COMPACTAÇÃO DE ATRAVÉS 100% P	m³	78.091,00
2.0		COMPACTAÇÃO DE ATRAVÉS 100% P		
2.0.4	02777	RECALÇAMENTO DE MATERIAL DE ST. CATEGORIA	m³	1.862,65
2.0.10	02789	CAVACÃO INDIVIDUAL EM SOLO DE CATEGORIA	m³	788,00
3.0		SERVIÇOS AUXILIARES		
3.0		SERVIÇOS PREPARATÓRIOS		
3.0.1	09101	ARRANJAMENTO, DESTOCAMENTO DE ARVORES E	m²	110.062,00
3.0		ASTRO		
3.0.1	02860	ARTES DE ABRIGAÇÃO ADQUIRIDA	m³	778,22
4.0		TOTAL SERVIÇOS AUXILIARES		
4.0		OBRAS DE ARRELAÇÃO		
4.0		OBRAS DE ARRELAÇÃO		
4.0.1	00105	QUISQUILHA DE ARRELAÇÃO DE CIMENTO	m³	246,00
4.0.2	00104	QUISQUILHA DE ARRELAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO	m³	378,00
4.0.3	00104	QUISQUILHA DE ARRELAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO	m³	630,00
4.0.4	00424	OBRA DE SUPORTE DE FUNDAÇÃO	m³	4,00
4.0.5	00424	OBRA DE SUPORTE DE FUNDAÇÃO	m³	4,00
4.0.6	00424	OBRA DE SUPORTE DE FUNDAÇÃO	m³	4,00
4.0		REVENDELAÇÃO SUB-ESTRUTURAL		
4.0.1	02840	BARRACA COM TUBO DE PVC E BARRA DE ALUMINIO	m²	30,00
5.0		REVENDELAÇÃO SUPERFICIAL		
5.0.1	02007	REVENDELAÇÃO DE PEDRA GRANÍTICA	m²	4.331,60
6.0		TRANSPORTES PARA OBRAS RODUVIARIAS (CATEGORIA III)		
6.0		CONDIÇÕES		
6.0.1	03911	TRANSPORTES COMERCIAIS EM RODUVIARIAS (CATEGORIA III) - D.M.T. = 35,00 KM/h	m³	47,00
7.0		TOTAL OBRAS DE DRENAGEM		
7.0		ARGAMASSAS		
7.0		ARGAMASSA DE CIMENTO		
7.0.1	00170	ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO III COM AREIA ADQUIRIDA (LINHA 0400)	m³	64,00
7.0.2	00171	ARG. DE CIMENTO E AREIA TRACO IV COM AREIA ADQ. (PREUNTE MEIO RIO)	m³	2,80
7.0		TOTAL ARGAMASSAS		
8.0		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
8.0		FORMAS		
8.0.1	02427	FORMA PLANA EM CHAPA COMPENSADA REFORÇADA (DM EX100)	m²	1.510,00
8.0		ARMADURAS		
8.0.1	00217	ARMADURA DE AÇO FIA COM Ø = 3,00 p. 3,30mm	kg	1.846,80
8.0		CONCRETOS		
8.0.1	00840	CONCRETO PARA VIBRAÇÃO COM FORÇA E AGREGADO ADQUIRIDO	m³	190,00
8.0.2	01804	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO	m³	190,00
8.0		JUNTA DE DILATAÇÃO		

Rua Paula Rodrigues, 304 - Fátima - Fortaleza - Ceará - Cep: 60411-270 - Fone: (85) 3452-3600 - Fax: (85) 3482-3830 / 3452-3826 - www.crea-ce.org.br

Figura 2 – Acervo Sebastião Marleno (Página 1633 da Documentação da licitação).

Atestado registrado mediante vinculação a respectiva CAT
 CREA - CE
 A 004.422

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria de Infraestrutura
Comissão Municipal de Licitação
1659
 Rubrica
C.P.L.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT
 Nº 8100659 - SECAD / SEINFRA
 CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
 1PT1-1X24-1PW5-25CO
 DATA: 08/02/2013

NATUREZA DOS SERVIÇOS E INFRA	UN	QUANTIDADE
ARGAMASSA		
ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SIPEN TRAÇO 1:3	M3	444,20
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
CONCRETO PAVIBR FCK=15MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	456,84
CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO PRODUZIDO	M3	451,84
PAREDES E PAINÉIS		
ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) CIAGREGADOS PRODUZIDOS	M3	938,54
FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP. = 10mm UTIL 3X (PAREDES CANAL PRINCIPAL E SECUNDÁRIO)	M2	2.004,00
CONCRETO CICLÓPICO FCK 10 MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP)	M3	167,00
PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
ESTABILIZAÇÃO GRANULOMETRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS - SUB-BASE	M3	7.998,28
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍpedo C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	38.821,80
CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
REATERRO APILOADO	M3	1.551,78
SINALIZAÇÃO		
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO C/PELICULA ANTI-PICHANTE	M2	28,00
URBANISMO / PAISAGISMO		
ESPALHAMENTO DO MATERIAL EXPURGADO (TERRA VEGETAL)	M3	14.255,07
RECONFORMAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO, EMPRÉSTIMOS, JAZIDAS E TALUDES	M2	142.550,73
INDENIZAÇÕES		
INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	181.557,55
ACESSO AS VIAS		
MOVIMENTO DE TERRA		
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	6.040,25
COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P N	M3	5.033,54
INDENIZAÇÕES		
INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	6.040,25
PAVIMENTAÇÃO		
ESTABILIZAÇÃO GRANULOMETRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	772,46
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	3.862,26
ENTORNO DO AÇUDE DA CIDADE DE JAGUARETAMA		
SERVIÇOS PRELIMINARES		
RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	7.828,00
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUAÇOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	10,83
DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	352,00
MOVIMENTO DE TERRA		
COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P N	M3	9.052,00
CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1.845,50
TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	1.845,50
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT ATÉ 200M	M3	1.990,80
ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP 1-CAT 3001 A 4000M	M3	6.709,20
SERVIÇOS AUXILIARES		
DESMATAMENTO, DESMONTAGEM DE ÁRVORE E LIMPEZA	M2	7.028,00
OBRAS DE DRENAGEM	M2	5.543,85
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)		
PISOS		
PEDRA PORTUGUESA 2 CORES	M2	562,97
CONCRETO PAVIBR FCK=15MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/ TRANSP.)	M3	100,00
ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SIPEN, TRAÇO 1:3	M3	60,00
CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO	M2	1.909,00
PROTEÇÃO AMBIENTAL		
REVESTIMENTO VEGETAL DE TALUDES	M2	3.225,00
SERVIÇOS DIVERSOS		
LIMPEZA GERAL	M2	7.028,00
INDENIZAÇÕES		
INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	0.700,00
OBRAS D'ARTES CORRENTES		
CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100cm	M	56,00
BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 100cm	UN	6,00
DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO PADRÃO DER	M	94,50
PAVIMENTAÇÃO		
ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	1.484,29
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	7.421,44
URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO		
BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	60,00
ESCORREGADOR PEQUENO, CONFECÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00
ESCALA HORIZONTAL E VERTICAL, CONFECÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00
BALANÇO ANDORINHA C/03 CADEIRAS, CONFECÇÃO EM TUBO VAPOR E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	UN	1,00
URBANIZAÇÃO / PAISAGISMO - JAGUARETAMA		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 Tabelionato de Notas - Código CNJ 188250-8
 Autenticação Digital
 De acordo com o artigo 1º, 2º e 3º do art. Vº, 4º e 5º da Lei Federal 8.931/1994 e art. 8º da Lei nº 11.069/2002, o presente documento é autenticado e encontra-se disponível no endereço eletrônico:
Cód. Autenticação: 65870903180659460955-4; Data: 08/02/2018 09:14:47
 Sala Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO01049-IM02
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23
 Confira os dados do ato em: <https://tceba.org.br/portal/tpb/jur/ar>

Figura 3 - Acervo Contorno de Jaguaretama (Página 1659 da Documentação da Licitação)

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - CE
A 014.063

OBRA: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E LIBERTIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO SENADOR

CONTRATO N° CP - 004/09 - SEINFRA

EMPRESA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 00.565.011/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização, pelos profissionais abaixo listados, das atividades expostas abaixo.

EQUIPE TÉCNICA:

Eng. Valdirio Pinheiro - Engenheiro Civil - CREA/CE 9185-D
Eng. José Ubiratan de Sousa Sena - Engenheiro Eletricista - CREA/CE 10719-D
Eng. Francisco Ubirajara Araújo Forte - Engenheiro Civil - CREA/CE 7473-D
Eng. Rafael Daniel de Castro - Engenheiro Civil - CREA/CE 10783-D

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	12,00	M2
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	0,80	M2
1.3	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA Ex 6mm, C/ABERTURA E PORTÃO	607,68	M2
1.4	PINTURA LATEX EM TAPUME DE MADEIRA	607,68	M2
1.5	PINTURA LOGO TIPO PREFEITURA - PADRÃO	20,00	UN
1.6	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	1.197,53	M2
1.7	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICAS	773,15	M2
1.8	DEMOLIÇÃO DE LOUÇAS SANITÁRIA	27,00	UN
1.9	DEMOLIÇÃO DE SOBRAS E DEGRAUS	28,50	UN
1.10	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUCHOS S/ REAPROVEITAMENTO	19,97	M3
1.11	RETRABALHO DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	1.487,25	M
1.12	RETRABALHO DE PAVIMENTAÇÃO EM PASSO CIMENTADO	2.538,38	M2
1.13	RETRABALHO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARAL ELETIPEDO OU PEDRA TOSCA	3.772,94	M2
1.14	RETRABALHO DE GRADE DE FERRO	468,70	M2
1.15	DEACLIÇÃO DE COBERTURA C/TELHAS ONDULADAS DE FIBROCIMENTO	1.476,50	M2
1.16	DEMOLIÇÃO DE DIVISÓRIA LEVE	342,69	M2
1.17	REMOÇÃO DE CERCAS	153,68	M
1.18	RETRABALHO DE POSTES DE FERRO E CONCRETO	19,00	UN
1.19	RETRABALHO DE BANCOS DE MADEIRA	6,00	UN
1.20	RETRABALHO DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	107,03	M2
1.21	RETRABALHO DE ÁRVORES	37,00	UN
1.22	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA	797,00	UT
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	345,67	M3
2.2	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	570,63	M3
2.3	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL 1 CAT.	266,77	M3
2.4	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. PRODUZIDO (S/TRANSP)	590,51	M3
2.5	ESCAVAÇÃO MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATÉ 2M	1.069,10	M3
2.6	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	196,97	M3
2.7	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	224,95	M3
2.8	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	425,24	M3
2.9	BASE SOLO BRITA COM 20% DE BRITA (S/TRANSP)	637,86	M3
3.0	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
3.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	104,17	M3
3.2	CONCRETO CÍCLÓPICO FCX 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	69,85	M3
3.3	ARMADURA CA-SOL GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	9.928,35	KG
3.4	ARMADURA CA-SOL MÉDIA D= 8,3 A 10,0mm	3.957,84	KG
3.5	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESIMADA, ESP = 10mm UTIL 3X	1.688,24	M2
3.6	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVACÃO	158,52	M3
3.7	PROTENSÃO E INJEÇÃO EM CABO COM CORDOALHA DE 12,7mm	2.100,00	KG
3.8	ANCORAGEM PASSIVA E ATIVA C/CABO DE 4 CORDOALHAS	1,00	VB
3.9	CONCRETO P/VIÉS, FCX 35 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	158,52	M3
4.0	PISOS		
4.1	PISO MORTO CONCRETO FCX=18,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	403,61	M3
4.2	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	8.292,19	M2
4.3	DEMARCAÇÃO DE PISO A BASE DE REVESTIMENTO CERÂMICA	244,59	M
4.4	BANQUETA EM MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	1.535,28	M
4.5	CALÇADO EM DORSAL DE CIMENTO PORTLAND	176,80	M2
4.6	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRACO 1:5 - ESP= 1,0 cm	5.262,06	M2
4.7	GRANITO POLIDO E=2cm, OUTRAS CORES, ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 - C/ REJUNTAMENTO	2.114,49	M2
4.8	CERÂMICA ENALTADA C/ BORDO, PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30 cm (900 cm²) - P/ S/PISLA - P/ PISO	169,31	M2
4.9	CERÂMICA SEXTAVADA, TÉCNICA LINHA HEXAGONAL, COR QUARTZO (118,5x105x37mm) C/ ARG. PRÉ-FABRICADA PE-6 - P/ PISO	3.024,01	M2
4.10	PLACA CIMENTÍCIA RETRA LINHA MANUAIS (COR CANELA)	166,68	M2
4.11	SOLEIRA DE GRANITO L= 25cm	231,32	M
4.12	PRITORIL DE GRANITO L= 15 cm	267,43	M
4.13	BANCADA DE GRANITO (OUTRAS CORES) ESP. = 2cm (COLOCADO)	68,53	M2
4.14	RODAPÉ EM PERFIL DE ALUMÍNIO	456,00	M
4.15	REGULARIZAÇÃO PARA RODAPÉS C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRACO 1:5 - H=7cm, ESP= 3cm	456,00	M
4.16	REJUNTAMENTO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA, JUNTA ATÉ 2mm EM CERÂMICA, ATÉ 30x30 cm (900 cm²) (PAREDE/PISO)	3.193,32	M2
5.0	PAREDES E PAINÉIS		
	ASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA	52,08	M3
	AMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=30cm	514,32	M2
	AMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP=20 cm	218,51	M2

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas - C/Ofício de Registro de Imóveis - Iguatu - CE
Autenticação Digital
De acordo com as exigências do Art. 1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.934/1994 e Art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.240/2008, autorizo a presente impressão digitalizada, incorporada ao documento eletrônico e emitida em PDF, com validade jurídica e autenticidade.
Cód. Autenticação: 85470503180858499036-S; Data: 05/03/2018 09:14:38
São Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO01078-RJZ8
Valor Total do Atto: R\$ 4,23
Out. Validação em Sistema Oficial: Confira no endereço do site em: https://secedigital.tribjuc.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
S/N - São Sebastião - CEP 63500-000 - Iguatu - Ceará
0001-90 - Tel (91) 3568-7922 - e-mail: hmc@cearapref.com

Atestado registrado mediante vinculação a respectiva CAT
 CREA - CE
 A 020.079

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 Secretaria das Licitações

Comissão Permanente de Licitação
1676
 Fila
 C.P.L.

VAP CONSTRUÇÕES LTDA
88
 Rubrica

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA - TR

CONTRATO Nº: 068/CIDADES/2009 **CONTRATANTE:** SECRETARIA DAS CIDADES DO CEARÁ
CONTRATADA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ:** 00.565.011/0001-19 **ENDEREÇO:** R. COSTA BARROS, 915, SL 111 - CENTRO - FORTALEZA - CE
OBRA: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO LINDEIRO AO RIO MARANGUAPINHO - LOTE 01 - TRECHO 1 (ME), SEGMENTO ENTRE A AV. MISTER HULL À AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA - MARGEM ESQUERDA 4.679,40M, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO ESTADO DO CEARÁ.
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 6.560.192,12 **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 10/02/2010 à 15/11/2013 **LOCALIZAÇÃO:** FORTALEZA

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Eng. Valdisio Pinheiro - Engenheiro Civil - CREA/CE 9186-D
 Eng. Francisco Ubirajara Araújo Forte - Engenheiro Civil - CREA/CE 7473-D
 Eng. Rafael Daniel de Castro - Engenheiro Civil - CREA/CE 10783-D

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.
4.2.4	BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO(1,00x1,00m). C/TRANSPORTE	UN	3,00
4.2.5	BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2,00x1,00m). C/TRANSPORTE	UN	2,00
4.3	DRENAGEM SUB-SUPERFICIAL		
4.3.1	BARRACA C/ TIPO PVC ESGOTO 50mm, INCLUSIVE BIDIM E BRITA	UN	225,00
4.4	DRENAGEM SUPERFICIAL		
4.4.1	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS(1,00x0,35x0,15m). C/ TRANSPORTE	M	10.303,35
4.4.2	SARJETA CONJUGADA C/ BANQUETA EM CONCRETO SIMPLES. C/ TRANSPORTE	M	1.790,00
4.4.3	BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO (1,00X0,25X0,15m)	M	5.285,43
4.5	CONDIÇÕES		
4.5.1	GABIÃO TELA GALV. REVEST. PVC TIPO CAIXA	M3	3.560,00
4.5.2	GABIÃO TELA GALV. REVEST. PVC TIPO COLCHÃO RENO	M3	1.660,00
4.5.3	ENCHIMENTO DE GABIÃO COM PEDRA DE MÃO	M3	3.320,00
5	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
5.1	FORMA PLANA CHAPA COMP. RESINADA, ESP.=10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS, C/ TRANSPORTE	M2	2.403,00
5.2	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	KG	29.541,40
5.3	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	51.697,45
5.4	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm	KG	44.312,10
5.5	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO P/GALERIAS	M3	1.477,07
5.6	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	1.477,07
5.7	FUNGENBAND P/ JUNTAS DE DILATAÇÃO	M	280,00
6	PAREDES E PAINÉIS		
6.1	ALVENARIA DE TUOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm	M2	1.768,00
6.2	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	82,00
7	PAVIMENTAÇÃO		
7.1	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
7.1.1	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/MISTURA DE MATERIAIS, C/ TRANSPORTE	M3	4.310,89
7.1.2	PAVIMENTAÇÃO BRIPAR INCLUSIVE COMPACTAÇÃO, C/ TRANSPORTE	M2	18.125,59
7.1.3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	1.611,00
7.1.4	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSPORTE)	M2	630,00
7.1.5	BASE SOLO BRITA COM 30% DE BRITA (S/TRANSPORTE)	M3	3.625,12
7.1.6	COLCHÃO DRENANTE DE AREIA (S/TRANSPORTE)	M3	131,29
7.1.7	CONCRETO BETUMINOSO USUNADO À QUENTE - CBUQ (S/TRANSPORTE)	M3	439,21
7.1.8	AQUISIÇÃO DE CM-30	T	0,00
7.1.9	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	0,00
7.2	PAVIMENTAÇÃO DAS PRAÇAS E ÁREAS URBANIZADAS		
7.2.1	PISO RÚSTICO DE CONCRETO RIPADO (1,20X1,20X)cm ESP.= 7cm	M2	9.890,61
7.2.2	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40M, COMPACTADA P/PAVIMENTAÇÃO	M2	9.890,61
7.3	PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS E CICLOVIAS		
7.3.1	PISO DE CONCRETO FCK=13,5MPa ESP=7 cm, INCL. PREPARO DE CAIXA	M2	11.498,78
7.3.2	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	932,36
7.4	PAVIMENTAÇÃO DAS PASSAGENS PARA PEDESTRES		
7.4.1	PISO DE CONCRETO FCK=25MPa ESP.= 20cm	M2	642,30
7.5	PAVIMENTAÇÃO DAS QUADRAS DE VOLLEY E CAMPOS DE FUTEBOL		
7.5.1	LASTRO DE AREIA E PICARRA 1:1	M3	640,66
7.5.2	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA ATÉ 0,40M, COMPACTADA P/PAVIMENTAÇÃO	M2	6.406,65
8	SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		
8.1	BANDEIRA DUPLA (H=1,50M)FORNECIMENTO/MONTAGEM	LIN	4,00
8.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO		
8.3	PLACA INDICATIVA/EDUCATIVA/SERVIÇOS REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO		

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SEP
 CEP 60850-120 - Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3101.444

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. Art. 6º inc. II do Lei nº 8.932/1994 e Art. 4º inc. II do Lei nº 11.069/2002, autorizo a impressão (imprensa digital) e impressão em papel de documentos eletrônicos em formato PDF, desde que sejam assinados digitalmente e tenham sido autenticados digitalmente.
 Cód. Autenticação: 8567863180454540874. Data: 08/09/2015 09:14:28
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A0001038-PLS6
 Valor Total do Ato: R\$ 4,00
 Confira os dados do ato em: <http://selo.digital.tju.br>

Figura 5 - Acervo Rio Maranguapinho (Página 1676 da Documentação da licitação).

2.9. Esses acervos anteriores já comprovam o direito de habilitação da empresa para a 2º (Segunda) fase da licitação que é conhecida como Abertura da Proposta de Preços, comprovando todo o “know-how” e experiência do corpo técnico da empresa.

2.10. Após toda a **conferência da documentação, pode-se concluir que o quesito MEIO FIO OU SARJETA EM CONCRETO foi atendido pela empresa.** A fim de tentar demonstrar de maneira mais clara, alguns ITENS REPRESENTATIVOS dessa obra citada, segue a seguinte tabela:

Tabela 1 – Tabela comparativa entre o solicitado em Edital e o apresentado pela empresa.

Descrição do Serviço	Quantidade solicitada em Edital		
MEIO FIO OU SARJETA DE CONCRETO	4.800 M		
Acervo técnico da empresa	Quantidade apresentada		
Sebastião Marleno (CAT – 1353/2007)	4.731,00 M		
Contorno de Jaguaratama (CAT – 00521.2013)	5.543,85 M		
Terminal Rodoviário Senador Fernandes Távora – Iguatu (CAT – 00058.2014)	1.553,25 M		
Rio Maranguapinho (CAT – 00733.2014)	17.378,78 M		
Somatório dos itens apresentados	29.206,88 M		
Descrição do Serviço	Orçament o Licitado	Acervo técnico da empresa	Diferença (%)
MEIO FIO OU SARJETA DE CONCRETO	4.800 M	29.206,88 M	608 % do objeto licitado

2.11. A Recorrente apresentou o todo o item representativo no quesito **MEIO FIO OU SARJETA DE CONCRETO** da obra em 1 (HUM) dos 4 acervos apresentado a Comissão de Licitação. Além de comprovação técnica de execução já realizada ou de itens similares de todos os outros serviços citados, tais como movimentação de terra, drenagem, pavimentação e outros.

2.12. Com esse arcabouço de informações comprobatórias da experiência da empresa e qualificação financeira (tanto em índices como acerca do fato da documentação estar embasada pela Instrução Normativa RFB N° 1950 DE 12 MAIO DE 2020, a qual é expedida pelo superiores dirigentes dos Órgãos, seja pelo representante do órgão em questão, ou pelo dirigente delegado para tais atribuições para emitir as Instruções Normativas sobre sua extensão. Desta maneira, a Instrução Normativa diz que os agentes daquele órgão público devem seguir, executar, fazer ou respeitar, bem como a Instrução Normativa descreve a respeito das atribuições devem ser seguidas por aqueles parâmetros específicos naquele ato administrativo.

2.13. Por fim, é importante salientar que **APENAS 2 EMPRESAS FORAM HABILITADAS**. Então, a **CORREÇÃO** do equívoco cometido pela Comissão de Licitação, poderá ainda, além de realizar a justiça com a Recorrente, proporcionar um embate de um maior número de empresas, visto que da totalidade de 19 (DEZENOVE) EMPRESAS, apenas DUAS foram julgadas HABILITADAS. Esse fato poderá acarretar em **RESTRIÇÃO DE COMPETIVIDADE E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS NÃO VANTAJOSAS AO PODER PÚBLICO**.

2.14. Pelos fatos expostos inicialmente a Recorrente encontra fundamento para apresentação do presente Recurso com a finalidade de pleitear a reforma da decisão que a inabilitou a seguir no processo, uma vez que não merece prosperar o julgamento da Comissão ante os fatos que o antecederam e que a Recorrente pode provar.

3. DO DIREITO:

3.1. Considerando que a empresa Recorrente **apresentou toda a documentação exigida pelo Edital**, quer em vias originais, quer em vias em cópias devidamente autenticadas. O ato de inabilitar a Recorrente não se ampara na legislação vigente, vilipendiando, assim, as normas supralegais e a própria Constituição Federal desta República.

3.2. Como se sabe, o princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, possui uma amplitude maior do que na iniciativa privada. Enquanto a esta última é permitido fazer ou deixar de fazer qualquer conduta não vedada ou obrigada por lei, a Administração Pública somente pode fazer ou deixar de fazer as condutas previamente determinadas em lei.

3.3. Assim, o ato de inabilitar um licitante em procedimento licitatório é ato vinculado. Não admite discricionariedade. A inabilitação somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93. São elas:

- I. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **habilitação jurídica;**
- II. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação técnica;**
- III. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à **qualificação econômico-financeira;**

- IV. Não apresentação ou apresentação irregular dos documentos necessários à comprovação da **regularidade fiscal**;
- V. Não cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

3.4. Tal entendimento se extrai do art. 27 da Lei 8.666/93 que, antes do rol taxativo acima transcrito, determina “**Para habilitação** nas licitações, **exigir-se-á** dos interessados **exclusivamente** (...)”.

3.5. A manutenção da desclassificação da Recorrente manifesta a utilização de rigorismo formal baseado em **mera subjetividade e**, o Tribunal de Contas da União, no que se refere aos rigorismos formais tem orientado, em conformidade com o acórdão nº 357/2015:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.
(Acórdão 357/2015-TCU)

3.6. Nesse entendimento, visto que a supremacia do interesse público, que é o de contratar ao menor custo para os cofres públicos o TCU também orienta pelo acórdão 119/2016:

“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios”.
(Acórdão 119/2016-Plenário)

3.7. O TCU em mais um acórdão orienta:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”.
(Acórdão 2302/2012-Plenário)

3.8. A fim de esclarecer todo o amparo jurídico dessa questão, o TCU tem decidido que tanto para capacidade técnico-profissional como para capacidade técnico-operacional as exigências devem se limitar às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Assim não basta o cumprimento de uma ou de outra condição; ambas as condições devem ser atendidas. Então, somente podem ser cobrados atestados em relação a itens que, simultaneamente, representem parcelas de maior relevância da obra e que possuam valor significativo em relação ao objeto licitado.

3.9. A manutenção da classificação da Recorrente manifesta subjetividade e de Contas da União, no que se refere a acervo técnico - itens de maior relevância e valor significativo, em conformidade com o acórdão Súmula nº 263/2011:

“(…) Para comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (…)”

(SÚMULA Nº 263/2011)

3.10. O ministro Ubiratan Aguiar explana de forma claríssima a impossibilidade de inabilitar empresas por serviços que **“(…) não sejam de maior relevância técnica e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra(…)”** e completa com a seguinte sentença **“(…) ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis (…)**”. Segue o Acórdão 1636/2007:

“(…) 9.3.1.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional em “ECT de 3º categoria”, “Reciclagem de pavimento com adição de brita e cimento”, “Manta geotêxtil para reforço do pavimento”, “Fresagem de revestimento”, “Sarjeta e meio-fio de concreto”, “Pintura termoplástica”, “Defensa metálica”, “Rede de iluminação pública”, “Stone Mastic Asphalt-SMA com CAP modificado” e quaisquer outras que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como em “CBUQ com CAP modificado” ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. (…)”

(Acórdão 1636/2007-TCU – Ministro Relator: Ubiratan Aguiar)

3.11. Em consonância ao citado, o Acórdão enfatiza a irrelevância para qualificação técnica de itens que não exijam conhecimento e capacitações técnicas diferenciadas. A empresa recorrente demonstrou, por meio de diversos atestados técnico, que já realizou obras com complexidade maiores ou similares ao licitado. Segue o Acórdão nº 301/2017:

“(…) 10. A propósito, registro que a habilitação técnica baseada nos principais itens da obra ou serviço é, nas situações ordinárias, a que mais se harmoniza com os preceitos constitucionais e com o princípio da ampla concorrência nas licitações públicas. A exigência de atestado para fins específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado. Transcrevo, por pertinente, o voto condutor do Acórdão 2079/2014 – 2º Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes), que

apesar de tratar de situação específica de obra é perfeitamente aplicável à licitação de serviços: “10. O entendimento firme do TCU sobre a matéria, consolidado na Súmula 263/2011, é de que as exigências para habilitação devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. 11. É importante notar que a prática disseminada na administração pública a exigência de quantitativos mínimos para cada um dos serviços técnica e economicamente relevantes. Essa lógica, contudo, constitui verdadeira distorção ao objeto maior do processo de qualificação técnica, que, nos termos constitucionalmente previstos, “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI). O objeto da Administração Pública é assegurar que os pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria das vezes, pela comprovação da prévia realização de obras similares. A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o serviço não for usual naquela tipologia de obra. 12- A jurisprudência deste Tribunal tem evoluído, e decisões recentes demonstraram a tendência a um entendimento de que a qualificação técnica deve se dar com base apenas no principal da obra (acórdãos 2.992/2011 e 222/2013, ambos do Plenário).” 11. Na mesma linha, já no ano de 2007, o Tribunal assentava, por meio do Acórdão 2357/2007 – Plenário (Relator Ministro Ubiratan Aguiar) a tese de que “ são consideradas impertinentes e irrelevantes para fins de habilitação técnica as exigências que não envolvam conhecimento e capacitação técnico diferenciados, não usuais ou infungíveis.”

(Acórdão 301/2017-TCU- Ministro Relator: José Múcio)

3.12. Frisa-se que a não revisão desta desclassificação, além de ser mero apego a rigorismos que são contestados em diversos acórdãos do Tribunal de Contas, bem como da doutrina poderá implicar em prejuízo aos cofres do Município de Pacatuba e a seus cidadãos, que poderiam ter tal quantia revertida em outras benfeitorias e serviços.

3.13. Demonstra-se assim, que a Recorrente cumpriu fielmente o disposto no Edital, não havendo absolutamente nada que pudesse dar ensejo à sua inabilitação, razão pela qual se requer a reforma da decisão, com a consequente declaração de habilitação da Recorrente, como medida de inteira legalidade. Portanto, os acervos apresentados COMPROVAM a capacidade técnica da dos seus responsáveis técnicos da empresa para a execução do objeto desta licitação. Concomitantemente a isso, a empresa apresentou o BALANÇO DE ACORDO COM A FORMA PREVISTA EM LEI, sendo a inabilitação uma medida incoerente da Comissão de Licitação, visto que a empresa obedeceu a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.950 DE 12 DE MAIO DE 2020.

4. DAS CONCLUSÕES:

4.1. Não obstante, cabe invocar a Constituição Federal, em seu Artigo 37, que estabelece os princípios, aos quais a Administração Pública deve obedecer:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**(...)

4.2. Conforme transcrição, a supremacia da Lei deve ser observada, visto que, não só o processo licitatório, como qualquer ato da Administração Pública está vinculado ao que dispõe a Lei, e ao Edital ao qual está vinculado.

4.3. **A douta Comissão considerara inabilitada a Recorrente por não ter apresentado a atestado de comprovação técnica de execução de meio fio ou sarjeta em concreto, entretanto, como provado e exaustivamente explicitado, o acervo apresentado demonstra, sem sombra de dúvidas, a capacidade técnica dos engenheiros responsáveis desta empresa, já que apenas um dos vários acervos apresentados já atendem ao quantitativo mínimo estipulado em edital.**

4.4. Além de comprovar a capacidade de executar todos os itens presentes no orçamento, seja por serviços iguais ou similares. Acerca do Balanço, a empresa agiu conforme a lei, visto que o prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de Julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica

4.5. O julgamento da d. Comissão apresenta-se totalmente eivado pela falta zelo para com o erário e apega-se a mera formalidade decorrente de análise subjetiva do Edital para privar o Município de analisar um maior número de propostas, garantindo preços mais acessíveis de empresas com vasta experiência no mercado.

4.6. A d. Comissão tem a oportunidade de rever seu julgamento livrando o processo licitatório em tela da contaminação pela **ILEGALIDADE** que fora constatada e aqui apresentada, razão pela qual a reforma da decisão é a única forma de desfazer tal ato.

5. DO PEDIDO:

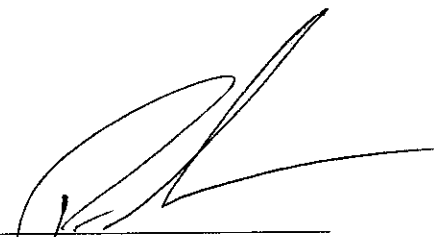
5.1. Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede e requer a Recorrente que essa Douta Comissão de Licitação receba e conheça o presente Recurso Administrativo, para que o julgue **TOTALMENTE PROVIDO**, reconsiderando e revogando o ato administrativo que INABILITOU A EMPRESA VAP CONSTRUÇÕES LTDA e, por conseguinte, **DECLARE** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA HABILITADA a seguir para a próxima fase do certame**.

5.2. Contudo, não sendo este o entendimento da Douta Comissão julgadora, pede e requer a Recorrente que a peça exordial seja encaminhada como **RECURSO, com efeito suspensivo**, à Autoridade Hierarquicamente Superior e competente para apreciação das razões de fato e de direito expostas, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “b” e seguintes da Lei 8.666/1993, para que então lhe seja dado **TOTAL PROVIMENTO**, no sentido de declarar a reforma do ato administrativo JULGOU INABILITADA a Recorrente e, por conseguinte, **DECLARE HABILITADA** a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou o sua documentação de habilitação e propostas comerciais e cumpriu fidedignamente as disposições do Edital, diante da legalidade do pleito que ora se faz.

Nestes termos,

Fortaleza-CE, 06 de Julho de 2020.

Pede deferimento.



Valdisio Pinheiro
CPF: 267.401.683-34
Sócio-Administrador